

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

INDICAÇÃO N.º 68/2026.

Henrique Coelho Pettenuci e Leandro Sousa Faria de Moraes, vereadores, nos termos regimentais, vem respeitosamente **INDICAM** à Senhora Prefeita Municipal de Duartina, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para o encaminhamento a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei destinado à criação de ajuda de custo para alimentação dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar tratamento de saúde fora do Município de Duartina, bem como, quando devidamente autorizado, de seu acompanhante.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação tem por objetivo atender uma importante demanda social dos cidadãos duartinenses que necessitam se deslocar para outros municípios para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Muitos pacientes precisam permanecer durante várias horas fora do Município, em razão da distância e dos horários dos atendimentos, enfrentando despesas adicionais com alimentação, situação que pode representar significativo impacto financeiro, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

O Município de Duartina possui competência para atuar na área da saúde e prestar assistência médica conforme os princípios e diretrizes do SUS, sendo a saúde um direito assegurado aos habitantes do Município pela própria Lei Orgânica Municipal.

A legislação federal recentemente avançou sobre o tema por meio da Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026, que alterou a Lei nº 8.080/1990 para instituir a possibilidade de ajuda de custo ao usuário do SUS que necessite realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside, contemplando, nas condições estabelecidas, despesas relacionadas à alimentação e ao pernoite.

Dessa forma, mostra-se oportuno que o Município se prepare para regulamentar e implementar mecanismo próprio de auxílio aos pacientes, observando a legislação federal, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

A medida poderá beneficiar principalmente pacientes que necessitam realizar tratamentos contínuos ou especializados em outros municípios, garantindo melhores condições para que possam cumprir seus tratamentos sem que as despesas com alimentação constituam obstáculo ao acesso à saúde.

Duartina, 28 de Agosto de 2026.

Henrique Coelho Pettenuci
Vereador

Leandro Sousa Faria de Moraes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui, no âmbito do Município de Duarteina, a ajuda de custo para alimentação de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar tratamento fora do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Duarteina, a ajuda de custo destinada aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem deslocar-se para outro Município para realização de tratamento de saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º A ajuda de custo poderá compreender despesas com alimentação do paciente e, quando devidamente autorizado, de seu acompanhante, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º Terá direito ao benefício o paciente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser residente e domiciliado no Município de Duarteina;*
- II – ser usuário do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- III – possuir encaminhamento ou autorização do SUS, para realização do tratamento em outro Município;*
- IV – necessitar deslocar-se para Município diverso de Duarteina para realização de consulta, exame, procedimento, tratamento ou atendimento de saúde;*
- V – atender aos critérios administrativos e socioeconômicos estabelecidos pelo Poder Executivo, quando aplicáveis.*

Art. 4º A concessão da ajuda de custo dependerá de autorização prévia do órgão municipal responsável pela gestão da saúde e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O benefício poderá ser concedido para deslocamentos destinados a:

- I – consultas médicas especializadas;*
- II – realização de exames;*
- III – procedimentos médicos e hospitalares;*
- IV – tratamentos especializados;*
- V – tratamentos continuados;*
- VI – demais atendimentos de saúde autorizados pelo SUS.*

Art. 6º Poderá ser autorizado o pagamento da ajuda de custo para 1 (um) acompanhante, quando:

- I – houver indicação médica ou justificativa técnica quanto à necessidade de acompanhamento;*

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

II – o paciente for criança ou adolescente;

III – o paciente possuir deficiência ou limitação que justifique o acompanhamento;

IV – houver outra situação devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 7º O valor da ajuda de custo, os critérios de concessão, a forma de requerimento, os documentos necessários, os procedimentos de autorização e a forma de prestação de contas serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observada a legislação federal aplicável.

Art. 8º Não será concedida a ajuda de custo quando a alimentação ou outras despesas objeto do benefício já forem integralmente fornecidas pelo Município, Estado, União, estabelecimento de saúde ou outro órgão público responsável pelo tratamento.

Art. 9º A concessão do benefício observará as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente as normas relativas ao tratamento fora do Município de residência, e demais legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros após a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias e observada a vigência da legislação federal aplicável.

Duartina, ____ de _____ de 2026.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2026.

Henrique Coelho Pettenuci
Vereador

Leandro Sousa Faria de Moraes
Vereador